



GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL E ACIDENTES DE TRABALHO – ACORDOS INTERNACIONAIS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença profissional e Acidentes de Trabalho – Acordos internacionais
(N29 – v4.06)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de novembro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?	4
E – Qual a duração?	4
E1. Quando termina o direito às compensações? (cessação)	4
F – Como pedir?	4
F1. Onde pedir?	4
F2. Quais os documentos necessários?	5
F3. Quando é que me dão uma resposta?	5
G – Quais os deveres?	5
H - Documentação de apoio	5
H1. Legislação Aplicável.....	5
I - Glossário	6
J - Perguntas Frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Se estiverem fora do país competente, ou seja, fora do país onde estavam originalmente inscritas na Segurança Social, as pessoas que têm acordos internacionais têm direito a pedir ou receber as suas compensações no país onde estão atualmente.

As **compensações** incluem:

- **Prestações em Espécie** (ex: assistência clínica, farmacêutica, hospitalar e em medicamentos), que são reembolsadas pela Segurança Social do país onde a pessoa está atualmente.

Também têm direito ao reembolso de despesas com tratamentos médicos, medicamentos, próteses ou cuidados de saúde noutro país da União Europeia (EU), mas apenas para tratar as consequências do acidente de trabalho ou da doença profissional, e seguindo regras específicas de acordo com o ofício que é enviado ao beneficiário.

B – A quem se destina?

- Cidadãos em que o Organismo competente emite o formulário DA002 – Certificado Prestações em Espécie

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito às compensações se **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições**:

- houver um agravamento da doença profissional, pela qual já esteja a receber uma compensação, sendo que o último país onde esteve exposto/a ao risco é que paga o aumento da compensação relativa ao agravamento.
- Se sofreu um acidente de trabalho ou tem uma doença profissional reconhecida num país estrangeiro, e esse país emitiu o formulário DA002, então tem direito a cuidados médicos, medicamentos, próteses e outros tratamentos necessários relacionados com esse acidente ou doença.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor está relacionado com o reembolso das despesas aprovadas.

- **Prestações em Espécie:** o valor a receber é definido pelo país onde está atualmente, mas por conta da Segurança Social do país competente.

D2. Como pode receber?

Pode receber o reembolso por transferência bancária.

E – Qual a duração?

E1. Quando termina o direito às compensações? (cessação)

A duração está estabelecida na validade do direito a prestações em espécie no formulário DA002 (as compensações são definidas pela legislação do país competente).

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

- No Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP) através do Portal da Segurança Social.

F2. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documentos comprovativos da doença profissional ou acidente de trabalho e dos seus direitos (ex: notificação de que recebe uma pensão ou declarações médicas).

F3. Quando é que me dão uma resposta?

Deverá contactar o DPRP por carta ou através do Portal da Segurança Social.

Se for necessário contactar a Segurança Social de outro país, a resposta poderá demorar mais tempo.

Neste caso, os prazos dependem da rapidez com que esse país responder.

G – Quais os deveres?

- Informar o Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais ou a Segurança Social do país competente:
 - se a sua morada em Portugal se alterar;
 - se o seu IBAN (número da conta bancária) se alterar;
 - se houver alguma alteração que possa interromper ou terminar o direito a estas compensações.

H - Documentação de apoio

H1. Legislação Aplicável

Regulamento (UE) nº 465/2012 de 22 de maio de 2012

Altera os Regulamentos (CE) nº 883/2004, de 29-04-2004 e nº 987/2009, de 16-09-2009.

Decisão nº. 1/2012 do Comité Misto UE/Suíça, de 31 de março de 2012

Acordo sobre Livre Circulação de Pessoas entre a UE e a Suíça – determina a aplicação dos Regulamentos (CE) nº 883/2004 e 987/2009, nas relações entre os Estados Membros e a Suíça.

Decisão 76/2011 do Comité Misto Espaço Económico Europeu

Aplicação da coordenação modernizada à Noruega, Islândia e Listenstaina desde 01-06-2012.

Regulamento (CE) n.º 987/2009, de 16 de setembro

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) nº 883/2004

Lei nº 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais nos termos do artigo 284 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro

Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho

Altera o Decreto regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio, que aprova a lista das doenças profissionais e respetivo índice codificado.

Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009, de 16 de setembro

Relativo à coordenação de sistemas de Segurança Social.

Despacho n.º 23 529/2000, de 17 de novembro

Seguro de acidentes de trabalho – Emissão de atestados E101.

Portaria n.º 242/2000, de 3 de maio

Regulamenta os valores máximos das prestações em espécie (alimentação, alojamento, deslocação).

Regulamento n.º 27/99 – Norma n.º12/99R, de 30 de novembro

Apólice uniforme de seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem.

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro

Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio

Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes.

I - Glossário

Acidente de trabalho

É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Doença profissional

Doença incluída na Lista das Doenças Profissionais do país competente e que afeta um/a trabalhador/a que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual), tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo/a trabalhador/a (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Se o país competente for Portugal, para um/a trabalhador/a ser reconhecido/a como doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.

País competente

É o país onde a pessoa estava originalmente inscrita na Segurança Social. Esse país é responsável por

certificar a situação de doença profissional ou acidente de trabalho e pagar as compensações a que o/a trabalhador/a tem direito.

O **Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais** (DPRP) tem 2 papéis:

- para pessoas inscritas em sistemas de segurança social estrangeiros: trata das prestações por acidente de trabalho ou doença profissional quando estão em Portugal;
- para pessoas inscritas na segurança social portuguesa: aplica a legislação sobre acidentes de trabalho ou doenças profissionais quando estão fora de Portugal

J - Perguntas Frequentes

Quais são os países com os quais Portugal tem acordos no que toca a acidentes de trabalho e doença profissional?

Os países da União Europeia, Islândia, Lichtenstein, Noruega, Suíça, Argentina, Andorra, Austrália, Brasil, Moldova, Marrocos, Ontário, Tunísia, Quebec, Cabo Verde e Venezuela.

Para a realização de exames médicos é necessário ir ao país competente?

As pessoas com acordos internacionais podem realizar exames médicos (de atribuição de incapacidade ou de revisão) no país onde se encontram, a pedido e por conta do país competente.

Posso consultar mais informações para complementar este guia prático?

Sim. Para mais informação, consulte o conteúdo Destacamento de Trabalhadores, se for trabalhador/a destacado/a e Cartão Europeu de Seguro de Doença.